

ERRATA Nº 01

LC 21/2025 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, em áreas localizadas no município de **CAMBÉ-PR**.

Ref.: **Item 4.1, a, do Termo de Referência e Anexo II, do Edital**

Considerando os artigos 5º e 10º da Lei nº 12.378/2010, abaixo transcritos, alteram-se as redações dos itens 4.1, letra “a”, do Termo de Referência e Item 4.1.1m do Anexo II, do Edital:

“Art. 5o Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional”

“Art. 10. Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.”

1) TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4.1, a – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Onde se lê:

“ 4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/PARANÁ, ou CAU/PARANÁ antes da assinatura do contrato.

Leia-se:

“4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/PARANÁ, antes da assinatura do contrato.”

2) ANEXO II, ITEM 4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Onde se lê:

“4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.1.1 Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/PARANÁ, ou CAU/PARANÁ antes da assinatura do contrato. “

Leia-se:

“4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.1.1 Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/PARANÁ antes da assinatura do contrato. “

Ressaltamos que os demais termos e condições permanecem inalterados.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Agente de Contratação

Documento: **ERRATA01.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 30/06/2025 11:51 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.900.014-2** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2855a58b26bccfc7a625ddb699e5ed0c.